



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 184/2002:

Fixa em 1,5% o *spread* a acrescentar à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida 1780

Ministérios das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 185/2002:

Altera o quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra 1780

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 186/2002:

Actualiza os valores máximos das rendas dos contratos de arrendamento rural 1781

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 187/2002:

Cria a zona de caça municipal do Vale do Este (processo n.º 2747-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Rural d'Este — Associação Agro-Rural do Vale do Este 1783

Portaria n.º 188/2002:

Renova por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Vale da Ursa e anexas (processo n.º 56-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal. Revoga a Portaria n.º 934/2001, de 30 de Julho 1784

Portaria n.º 189/2002:

Determina que a data válida para o término da concessão da zona de caça associativa das Herdades dos Mares (processo n.º 358-DGF) seja 31 de Maio de 2002 1784

Portaria n.º 190/2002:

Altera a Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João das Lampas, município de Sintra 1784

Ministério da Educação

Portaria n.º 191/2002:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ministrado pela DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja) 1785

Portaria n.º 192/2002:

Define os grupos de docência na área da dança e aprova o respectivo elenco de habilitações para a docência ... 1788

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 193/2002:

Estabelece os códigos e os modelos dos relatórios de informação de acidentes graves 1791

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 184/2002

de 4 de Março

A alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do Código do IRC estabelece que os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que excedam o valor correspondente à taxa de referência EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável, mesmo quando contabilizados como custos ou perdas do exercício. De acordo com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, pode aquela taxa ser substituída por outra que a utilize como indaxante, definida por portaria do Ministro das Finanças.

Define-se como valor limite da remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade a aceitar como custo o correspondente à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um *spread* de 1,5 %.

Por outro lado, clarifica-se o âmbito de aplicação do preceito em causa, tendo em atenção eventuais conflitos de normas, o que poderá verificar-se quanto a situações que, em concreto, fiquem simultaneamente abrangidas por esta disposição e pelas regras aplicáveis aos preços de transferência, reafirmando-se a especialidade destas relativamente àquela.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do Código do IRC, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do Código do IRC, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, é fixado em 1,5 % o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida.

2.º Às situações a que seja aplicável o regime estabelecido no artigo 58.º do Código do IRC e na Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, e ainda às abrangidas por normas convencionais relativas a preços de

transferência não é aplicável o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do Código do IRC.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 6 de Fevereiro de 2002.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 185/2002

de 4 de Março

A Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra necessita de recrutar um técnico superior de serviço social para o exercício de funções de acompanhamento da inserção na vida dos seus formandos.

Como no quadro de pessoal da Escola, aprovado pela Portaria n.º 30/90, de 13 de Janeiro, não está previsto qualquer lugar de técnico superior, torna-se necessário alterar tal quadro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, criado pela Portaria n.º 30/90, de 13 de Janeiro, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 30 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director	(a) 1
				Subdirector	2
Técnico superior ...	—	Conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres no domínio do serviço social.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Administrativo	—	Coordenação, orientação e chefia administrativa.	—	Chefe de secretaria	1
				Chefe de secção	1
	2	Execução de funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista	9
				Assistente administrativo principal ...	
				Assistente administrativo	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, recepção e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	3
	—	Tarefas de limpeza ou de arrumação de instalações e outros afins.	—	Auxiliar de limpeza	2

(a) Equiparado a director de serviços pela Portaria n.º 765/83, de 16 de Julho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 186/2002

de 4 de Março

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 385/88, de 25 de Outubro, compete aos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas estabelecer, por portaria, com intervalos máximos de dois anos, tabelas de rendas máximas nacionais.

A tabela que agora se publica actualiza os valores fixados pela Portaria n.º 151/96, de 14 de Maio, na base da variação do índice de preços no consumidor, fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística, entre 1996 e 1999 (7%).

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,

ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 385/88, de 25 de Outubro, o seguinte:

1.º Os valores máximos das rendas dos contratos de arrendamento rural são os constantes da tabela anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

2.º São nulas e de nenhum efeito as cláusulas contratuais que contrariem os limites referidos no número anterior.

3.º Nos prédios objecto de arrendamento rural em que se pratiquem predominantemente culturas não previstas na tabela anexa, o montante da renda será fixado por acordo das partes.

Em 4 de Janeiro de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Tabela dos valores máximos das rendas dos contratos de arrendamento rural em euros por hectare

	Entre Douro e Minho	Trás-os-Montes	Beira Litoral	Beira Interior	Ribetejo e Oeste	Algarve
Cultura arvenses de sequeiro (a):						
Solos da classe A	132,58	110,48	113,24	56,90	67,57	(b) 99,98
Solos da classe B	110,48	82,86	86,17	48,06	41,16	(b) 99,98
Solos da classe C	41,43	27,62	29,83	30,39	30,39	(b) 50,44
Solos da classe D				14,36	14,36	5,25
Solos da classe E (pastagens) (c)				6,63	6,63	
Cultura arvenses de regadio (d):						
Solos da classe I	323,15	232,01	267,91	265,15	386,68	(e)
Solos da classe II	251,89	171,24	229,25	226,48	248,58	234,77
Solos da classe III/IV	180,63	121,53	129,82	132,03	185,05	148,87
Arroz (f)			176,13		227,36	
Cultura hortícola (d):						
Solos da classe I	(g) 828,59	265,15	(h) 545,49	331,44	556,81	628,02
Solos da classe II	419,82			220,96	353,53	407,67
Vinha	(i) 0,22/litro	(j) 584,16 (l) 136,72	(m) 157,16	121,53	(n) 248,58 (o) 102,19	127,61
Vinha de uva de mesa					350,77	355,74
Olival de 1. ^a		78,16	42,81	55,24	40,33	
Olival de 2. ^a		39,11	21,43	27,62	20,16	
Olival de 3. ^a		19,55	11,14	13,81	10,11	
Oliveiras dispersas	(p) 0,55	(p) 0,55	(p) 0,55	(p) 0,44		(p) 0,27

	Entre Douro e Minho	Trás-os-Montes	Beira Litoral	Beira Interior	Ribetejo e Oeste	Algarve
Sobcoberto de olival:						
Solos da classe B				21,55	21,55	
Solos da classe C				8,56	8,56	
Solos da classe D				5,80	5,80	
Amendoal		57,17				
Pomares:						
Citrinos	(p) 1,83	370,66	(p) 1,80		456,83	480,58
Pomóideas (q)		377,29	524,78	572,81	456,83	
Prunóideas (r)				662,87	800,97	754,85
Montado de azinho:						
Classe 1. ^a				8,56	8,56	
Classe 2. ^a				6,63	6,63	
Classe 3. ^a				3,31	3,31	
Sobcobertos de azinho:						
Solos da classe B				16,57	16,57	
Solos da classe C				6,91	6,91	
Solos da classe D				3,59	3,59	
Montado de sobro — sobcobertos de sobro:						
Solos da classe B				7,18	7,18	
Solos da classe C				3,87	3,87	
Solos da classe D						
Prados permanentes de regadio	279,65	248,58	(s) 136,72	140,31		
Prados permanentes de sequeiro		116,00		66,29		

	Alentejo						
	Geral	Perímetros de rega					
		Caia	Divor	Alcácer	Odivelas	Roxo	Alvalade
Cultura arvense de sequeiro (a):							
Solos da classe A	57,45						
Solos da classe B	48,06						
Solos da classe C	30,38						
Solos da classe D	14,36						
Solos da classe E (pastagens) (c) ...	6,63						
Cultura arvense de regadio (d):							
Solos da classe I	273,99	273,99	187,81	192,23	211,01	249,30	187,81
Solos da classe II	203,84	203,84	140,86	144,18	158,26	186,99	119,76
Solos da classe III/IV	140,86	136,99	93,91	96,12	105,50	124,29	79,82
Arroz (f)	222,88						
Cultura hortícola (d):							
Solos da classe I	344,69						
Solos da classe II	204,94						
Vinha	309,90						
Vinha de uva de mesa	303,82						
Olival de 1. ^a	75,40						
Olival de 2. ^a	37,73						
Olival de 3. ^a	18,89						
Oliveiras dispersas							
Sobcoberto de olival:							
Solos da classe B	21,55						
Solos da classe C	8,56						
Solos da classe D	5,80						
Amendoal							
Pomares:							
Citrinos	428,11						
Pomóideas (q)							
Prunóideas (r)	518,97						

	Alentejo						
	Geral	Perímetros de rega					
		Caia	Divor	Alcácer	Odivelas	Roxo	Alvalade
Montado de azinho:							
Classe 1. ^a	8,56						
Classe 2. ^a	6,63						
Classe 3. ^a	3,31						
Sobcobertos de azinho:							
Solos da classe B	16,57						
Solos da classe C	6,91						
Solos da classe D	3,31						
Montado de sobro — sobcobertos de sobro:							
Solos da classe B							
Solos da classe C	7,18						
Solos da classe D	3,87						
Prados permanentes de regadio							
Prados permanentes de sequeiro							

(a) Classificação idêntica à das portarias anteriores.

(b) Para o Algarve, a renda foi calculada com base na associação tradicional da região: a cultura arvenses com alfarrobeira, figueira e amendoeira. Não se estabeleceram diferenças entre as classes A e B de sequeiro.

(c) Pode incluir sobcoberto.

(d) Para os regadios, a classificação usada é estabelecida pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.

(e) Exclui-se, no Algarve, a classe I de regadio, pois, pela definição dada a esta classe de regadio e para o caso específico do Algarve, esses terrenos são utilizados em cultura hortícola.

(f) Refere-se apenas a arroz cultivado fora de perímetros onde não existe cartografia de classes de aptidão para o regadio. Nos restantes casos, a renda será a da classe de solo correspondente.

(g) Refere-se à região da Aguçadoura e da Apúlia e a algumas outras pequenas zonas de idêntica intensificação hortícola.

(h) Em pequenas zonas de grande intensificação hortícola a renda máxima será a determinada para a Aguçadoura e Apúlia (€ 828,59).

(i) Em vinha de ramada e uveiras. Nesta região o arrendamento não tem significado e as cepas são exploradas em parceria. O valor refere-se ao preço a atribuir à totalidade da produção para se obter a quota de parceria a pagar pelo rendeiro.

(j) Para vinha com direito a benefício.

(l) Refere-se à vinha de vinho comum.

(m) Para a vinha contínua produzindo vinho maduro. Para a zona de Lafões, com características idênticas à de Entre Douro e Minho, o valor da renda é de € 0,10/litro de vinho.

(n) Refere-se a vinha de campo e várzea.

(o) Refere-se a vinha de charneca e encosta.

(p) O valor apresentado refere-se a renda por árvore.

(q) Os valores apresentados referem-se a pomares de macieiras e pereiras.

(r) Os valores apresentados referem-se a pomares de pessegueiros, damasqueiros, cerejeiras e gingeiras. Não engloba amendoal, que é considerado à parte.

(s) No caso dos prados do Baixo Vouga, a renda máxima é de € 163,79.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 187/2002

de 4 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Vale do Este (processo n.º 2747-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Rural d'Este — Associação Agro-Rural do Vale do Este, com o número de pessoa colectiva 505104229 e sede em Outeiro, Arnoso, Santa Eulália, Vila Nova de Famalicão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela fazem parte integrante sítios na freguesia de Arnoso (Santa Eulália), Arnoso (Santa Maria), Cruz, São Tiago, Jesufrei, Lemenhe, Louro,

Nine e Mouquim, município de Vila Nova de Famalicão, com a área de 2500 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 55 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

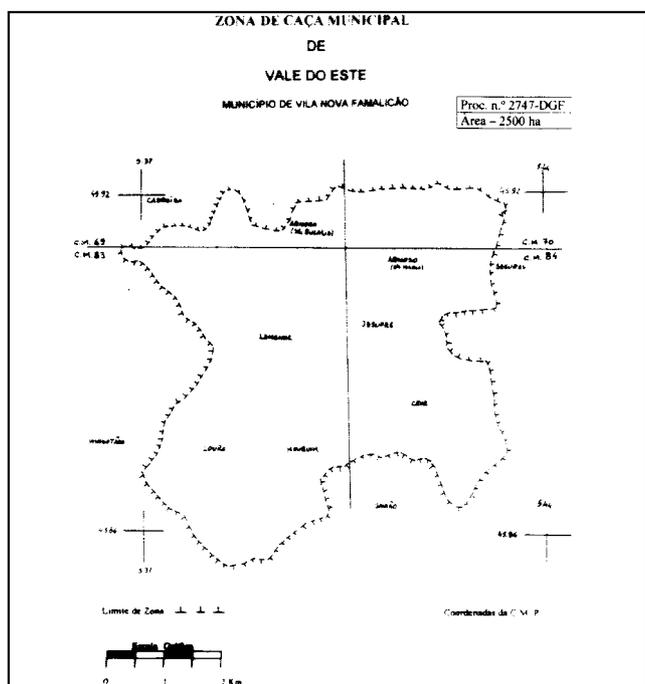
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.



Portaria n.º 188/2002

de 4 de Março

Pela Portaria n.º 644/95, de 22 de Junho, foi renovada até 12 de Julho de 2001 a zona de caça associativa das Herdades de Vale da Ursa e anexas (processo n.º 56-DGF), situada no município de Alcácer do Sal, com uma área de 1612,7750 ha, concessionada à Associação de Caçadores de Vale da Ursa.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Vale da Ursa e anexas (processo n.º 56-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos

na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com uma área de 1612,7750 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 934/2001, de 30 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 13 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002.

Portaria n.º 189/2002

de 4 de Março

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 835/90, de 14 de Setembro, concessionada à Associação de Caçadores de Monte dos Mares a zona de caça associativa da Herdade dos Mares (processo n.º 358-DGF), situada no município de Vendas Novas, com uma área de 475,1750 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Pela Portaria n.º 724/95, de 7 de Julho, que revogou a Portaria n.º 835/90, de 14 de Setembro, foram anexados à zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 610,1750 ha.

Verificou-se, entretanto, que a validade da zona de caça constante na Portaria n.º 724/95, de 7 de Julho, não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a data válida para o término da concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Mares (processo n.º 358-DGF) seja 31 de Maio de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002.

Portaria n.º 190/2002

de 4 de Março

Pela Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de São João das Lampas a zona de caça associativa da freguesia de São João das Lampas (zona 1), processo n.º 1019-DGF, situada no município de Sintra, com uma área de 1961 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, e pela Portaria n.º 1082/97, de 22 de Outubro, a sua área sido reduzida para 908,6621 ha.

Verificou-se, entretanto, continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade, no sentido dessa integração.

Assim:

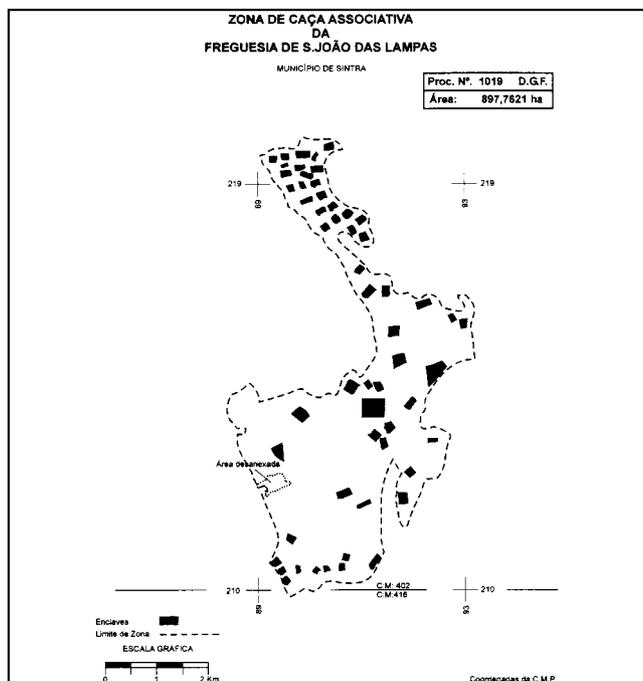
Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, alterado pela Portaria n.º 1082/97, de 29 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São João das Lampas, município de Sintra, com uma área de 897,7621 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 191/2002

de 4 de Março

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada pela Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto) a ministrar o curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas nas instalações que possui em Beja;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ministrado pela DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Gestão de Marketing;
- b) Gestão Económico-Financeira.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Janeiro de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 1164/93, de 8 de Novembro — Alteração)

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja)**Curso de Organização e Gestão de Empresas**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	Anual	2		3		
Economia I	Anual		3			
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Introdução às Ciências do Comportamento	Semestral	3				
Princípios Gerais de Direito	Semestral	3				
História Económica e Social	Semestral	3				
Contabilidade Geral II	Semestral		4			
Informática de Gestão I	Semestral		3			
Psicossociologia das Organizações	Semestral	3				
Introdução à Ciência da Administração e Gestão	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II	Anual	2		2		
Estatística I	Anual	2		2		
Contabilidade Analítica I	Semestral	2		2		
Economia II	Semestral		3			
Direito Empresarial	Semestral	3				
Comportamento Organizacional	Semestral	3				
Contabilidade Analítica II	Semestral	2		2		
Economia Portuguesa	Semestral	3				
Análise Financeira	Semestral	2		2		
Gestão de Marketing I	Semestral	3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Dados	Semestral	2		2		
Gestão Financeira I	Semestral	2		2		
Economia Europeia	Semestral	3				
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	3				
Gestão de Marketing II	Semestral	2		1		
Gestão de Stocks	Semestral		3			
Matemática Financeira	Semestral		3			
Investigação Operacional	Semestral	2		2		
Gestão Financeira II	Semestral	2		2		
Ciências Empresariais	Semestral		3			
Direito do Trabalho	Semestral	3				
Fiscalidade	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

Ramo de Gestão de Marketing

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing Directo	Semestral		3			
Planeamento Estratégico Empresarial	Semestral		3			
Publicidade e Promoção de Vendas	Semestral		3			
Distribuição	Semestral		3			
Comportamento do Consumidor	Semestral		3			
Marketing Internacional	Semestral		3			
Pesquisa de Mercados	Semestral		3			
Relações Públicas e Força de Vendas	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Seminário	Anual				3	

Ramo de Gestão Económico-Financeira

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria	Semestral	1,5		1,5		
Bolsa de Valores e Mercados de Capitais	Semestral		3			
Finanças Internacionais	Semestral		3			
Análise de Projecto de Investimento e de Viabilidade ..	Semestral		3			
Gestão de Instituições Financeiras	Semestral		3			
Gestão das PME	Semestral		3			
Planeamento Estratégico Empresarial	Semestral		3			
Opções, Futuros e Derivados	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			
Seminário	Anual				3	

Ramo de Gestão de Marketing

QUADRO N.º 6

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática de Gestão (Projecto Empresarial)	Semestral		10			

Ramo de Gestão Económico-Financeira

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática de Gestão (Projecto Empresarial)	Semestral		10			

Portaria n.º 192/2002**de 4 de Março**

Constituindo preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino, torna-se indispensável definir os grupos de docência na área da dança, bem como as respectivas habilitações, com o fim de introduzir padrões de qualidade que sejam catalizadores dos projectos pedagógicos das instituições do sector do ensino vocacional da dança.

Sendo a integração desta área no sistema de ensino relativamente recente, tem-se verificado que o número de docentes detentores das novas formações tem sido insuficiente para suprir, de forma satisfatória, as necessidades que um sector como a dança exige, pelo que se entende como adequado, para a leccionação das disciplinas técnicas dos cursos secundários, recorrer a profissionais do sector com experiência comprovada,

mesmo que não detenham formação académica que lhes confira habilitação formal para a docência.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da dança público, particular e cooperativo organizam-se em grupos de docência, de acordo com o quadro constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As habilitações para a docência na área do ensino vocacional da dança são as constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º As habilitações para a docência das disciplinas de iniciação da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico são as constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*, em 6 de Fevereiro de 2002.

ANEXO I

Grupo	Código	Disciplinas
Dança Clássica	D01	Técnica de Dança Clássica + Pontas. Técnica de Dança Clássica. Repertório Clássico. Repertório de Dança Clássica. Danças de Carácter. Técnica de Dança Clássica + Variações. Variações do Repertório da Dança Clássica. Pas de Deux. Pas de Deux/Duetos. Técnicas de Dança. Repertório.
Dança Moderna	D02	Técnica de Dança Moderna. Repertório Moderno. Repertório de Dança Moderna. Técnica de Dança Moderna + Variações. Variações do Repertório da Dança Moderna. Técnicas de Dança. Repertório.
Dança Contemporânea	D03	Técnicas de Dança Contemporânea.
Criação Coreográfica	D04	Dança Criativa. Criação Coreográfica. Oficina Coreográfica. Oficina Coreográfica/Projecto Coreográfico. Oficina do Espectáculo. Alinhamento Estrutural/Improvisação/Composição.
Danças Tradicionais	D05	Danças Tradicionais. Danças Tradicionais ou de Carácter.
Música	D06	Música. Música/Audição Musical.
Expressões	D07	Expressões (Corporal, Dramática e Plástica). Expressão Dramática.
Produção	D08	Técnicas Complementares do Espectáculo. Elementos de Produção.
História das Artes	D09	Introdução à História da Arte/Dança. História da Dança. História da Arte/Dança.

ANEXO II

01 — Dança Clássica

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos				
Dança Clássica	D01	Dança, opção/ramo Educação	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	
		Prática profissional reconhecida (*).		
Habilitações próprias para os cursos secundários				
Dança Clássica	D01	Prática profissional reconhecida	-	
Habilitações suficientes para os cursos secundários				
Dança Clássica	D01	Dança, opção/ramo Educação, opção/ ramo Espectáculo.	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	

(*) Desde que, à data da publicação do presente diploma, se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina há cinco ou mais anos.

02 — Dança Moderna

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos				
Dança Moderna	D02	Dança, ramo Educação	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	
		Prática profissional reconhecida (*).		
Habilitações próprias para os cursos secundários				
Dança Moderna	D02	Prática profissional reconhecida	-	
Habilitações suficientes para os cursos secundários				
Dança Moderna	D02	Dança, ramo Educação, ramo Espec- táculo.	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	

(*) Desde que, à data da publicação do presente diploma, se encontrem em exercício de funções docentes nesta disciplina há cinco ou mais anos.

03 — Dança Contemporânea

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos				
Dança Contemporânea	D03	Dança, ramo Educação, ramo Espec- táculo.	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	

04 — Criação Coreográfica

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos				
Criação Coreográfica	D04	Dança, opção/ramo Educação, opção/ ramo Espectáculo.	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	
Habilitações próprias para os cursos secundários				
Criação Coreográfica	D04	Dança, ramo Espectáculo	L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.
		Dança	L	
		Prática profissional reconhecida.		

05 — Danças Tradicionais

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos				
Danças Tradicionais	D05	Dança, opção/ramo Educação, opção/ramo Espectáculo. Dança Prática profissional reconhecida.	L L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.

06 — Música

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos e secundários				
Música	D06	As habilitações definidas para os grupos 06 e 40 do ensino regular.		

07 — Expressões

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos e secundários				
Expressões	D07	Expressão Dramática e Criação Teatral na Educação. Teatro e Educação Estudos Teatrais — ramo Ensino Educação pela Arte Expressões Artísticas Integradas Expressões Artísticas Integradas em Educação. Educação Artística Teatro — opção Estudos Teatrais; Formação de Actores. Teatro — opção Interpretação; Técnica e Produção Teatral.	DESE DESE L DESE DESE DESE L L	Escola Superior de Educação do Porto. Escola Superior de Teatro e Cinema. Universidade de Évora. Conservatório Nacional. Universidade do Minho. Instituto Piaget. Escola Superior de Educação/Universidade do Algarve. Escola Superior de Teatro e Cinema. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

08 — Produção

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos e secundários				
Produção	D08	Dança, opção/ramo Educação, opção/ramo Espectáculo. Dança Teatro — opção Técnica e Produção Teatral.	L L L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana. Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

09 — História das Artes

Grupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Habilitações próprias para os cursos básicos e secundários				
História das Artes	D09	As habilitações definidas para o 5.º grupo e 10.º grupo A do ensino secundário regular. Dança, opção/ramo Educação, opção/ramo Espectáculo. Dança	L L	Escola Superior de Dança. Faculdade de Motricidade Humana.

ANEXO III

Habilitações para os cursos de iniciação (educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico)

Disciplinas	Curso	Grau	Condições especiais
Iniciação à Técnica de Dança Clássica. Iniciação à Técnica de Dança Moderna. Iniciação ao Movimento. Iniciação à Improvisação. Dança Criativa.	Dança, opção/ramo Educação	B, L	Escola Superior de Dança.
	Dança	L	Faculdade de Motricidade Humana.
	Curso de Monitores de Dança para a Comunidade.	Nível IV	Fórum Dança.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 193/2002

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, que aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, estabelece diversas medidas preventivas e de limitação das consequências deste importante tipo de acidentes. Uma das medidas previstas, de inegável importância para o esclarecimento das causas dos acidentes e para a organização de defesas face a possíveis situações similares, consiste na implementação de um eficaz sistema de troca de informações de dupla dimensão.

Com este sistema pretende-se assegurar que a informação relevante sobre acidentes graves circule, ao nível nacional, entre os operadores e a Direcção-Geral do Ambiente, e ao nível alargado da União Europeia, entre aquela Direcção-Geral, os demais Estados-Membros da União Europeia e a Comissão Europeia.

Visando a implementação e o funcionamento eficaz do sistema de troca de informações, o decreto-lei prevê que a comunicação dos acidentes graves à Comissão Europeia deve constar de um relatório, de modelo a aprovar por portaria do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. Esse relatório corresponde ao resultado dos trabalhos desenvolvidos nesta matéria pelo Comité Europeu das Autoridades Nacionais Competentes para a Aplicação da Directiva n.º 96/82/CEE, no qual a Direcção-Geral do Ambiente participa.

A presente portaria estabelece pois, o modelo do relatório de informação, que serve também para a comunicação das informações ao nível nacional. Deste modo, os operadores passam a dispor de um instrumento de orientação quanto à forma como devem ser reportadas as informações a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, sendo-lhes facultada a rápida acessibilidade ao documento, disponível no endereço electrónico da Direcção-Geral do Ambiente, bem como o seu preenchimento *online* e reenvio àquela entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º O relatório de comunicação à Comissão Europeia das informações previstas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, compreende a informação analisada e tratada pela

Direcção-Geral do Ambiente (DGA), com referência ao relatório resumido de acidente grave — 164.01 e ao relatório detalhado de acidente grave — 164.02, cujos modelos constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Para os efeitos do número anterior, as informações a prestar pelos operadores à DGA, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, são comunicadas, por escrito, da seguinte forma:

- As informações a prestar nos termos da alínea *c)* do artigo 29.º devem constar do relatório resumido de acidente grave — 164.01;
- As informações a prestar nos termos das alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo 29.º devem constar do relatório detalhado de acidente grave — 164.02.

3.º Ainda para os efeitos do n.º 1.º, os operadores comunicam à DGA, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, e de acordo com o disposto no número anterior, todos os acidentes que configurem a definição constante da alínea *a)* do artigo 3.º daquele diploma, nela se incluindo os acidentes que preencham algum dos critérios fixados na parte I do anexo VI ao referido diploma, bem como os incidentes que, do ponto de vista do operador, da DGA, da Inspeção-Geral do Ambiente, do Serviço Nacional de Protecção Civil ou da autoridade competente de protecção civil, apresentem um interesse técnico específico para a prevenção dos acidentes graves e para a limitação das suas consequências, ainda que não preencham aqueles critérios.

4.º O acesso aos modelos dos relatórios 164.01 e 164.02 bem como o seu preenchimento e devolução à DGA podem ser efectuados por via electrónica, para o sítio daquela entidade.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 20 de Dezembro de 2001.

Códigos para preenchimento do relatório detalhado de acidente grave

Código 1 — Tipo de acidente

Emissão

- 1101 Emissão de gases, de vapores, de gotículas, etc., para o ar.
- 1102 Emissão de fluidos para o solo.
- 1103 Emissão de fluidos para a água.
- 1104 Emissão de sólidos para o solo.
- 1105 Emissão de sólidos para a água.

Incêndio

- 1201 Conflagração (*conflagration*) (incêndio envolvente e generalizado).
 1202 Incêndio tipo piscina (*pool fire*) (incêndio de piscina de líquido, confinado ou não).
 1203 Incêndio tipo jacto (*jet fire*) (incêndio de jacto de fluido a partir de um orifício).
 1204 Incêndio tipo labareda (*flash fire*) (incêndio de nuvem de vapor com frente de chama subsónica).
 1205 Bola de fogo (*fireball*) (incêndio de massa ascendente no ar, frequentemente após um BLEVE).

Explosão

- 1301 Rebentamento por pressão (*pressure burst*) (rotura de sistema pressurizado).
 1302 BLEVE (*boiling liquid expanding vapour explosion*) (explosão de vapor proveniente da expansão de líquido em ebulição).
 1303 Explosão rápida de transição de fase (mudança rápida de estado físico).
 1304 Explosão de reacção descontrolada (normalmente exotérmica).
 1305 Explosão de poeiras.
 1306 Decomposição explosiva (de material instável).
 1307 VCE (*vapour cloud explosion*) (explosão de nuvem de vapor com frente de onda supersónica).

Outros

- 1401 Emissão de produtos de combustão para o ar.
 1402 Emissão de produtos de combustão para o solo.
 1403 Emissão de produtos de combustão para a água.
 1404 Escorrência de água proveniente da extinção de incêndios para o solo.
 1405 Escorrência de água proveniente da extinção de incêndios para a água.
 1999 Outro.

Código 2 — Estabelecimento

- 2001 Fabricação de produtos químicos em geral.
 2002 Petroquímica, refinação, processamento.
 2003 Fabricação de plásticos e de borracha.
 2004 Pesticidas, produtos farmacêuticos, outros produtos de química fina.
 2005 Produção e distribuição da energia (electricidade, gás, etc.).
 2006 Água e esgotos (recolha, distribuição, tratamento).
 2007 Tratamento e destino final de resíduos.
 2008 Armazenagem e distribuição por grosso e a retalho [inclui distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em garrafas e a granel; parques de armazenagem em reservatório; depósitos de distribuição de armazenagem a frio, etc.].
 2009 Centros de manuseamento e de transporte (portos, aeroportos, parques de camiões, parques de transferência ou de triagem, etc.).
 2010 Cerâmica, cimento, vidro, gesso, etc.
 2011 Refinação e processamento de metais (inclui fundição, refinação electroquímica, galvanoplastia, etc.).
 2012 Equipamento electrónico e eléctrico.
 2013 Construção naval, desmantelamento naval, reparação naval.
 2014 Fabricação e montagem de equipamento em geral.
 2015 Agricultura.

- 2016 Saúde, investigação, ensino (inclui hospitais, universidades, colégios, etc.).
 2017 Têxteis, confecção e calçado.
 2018 Fabricação de papel, artes gráficas e edição.
 2019 Alimentação e bebidas.
 2020 Madeira e mobiliário.
 2021 Construção e obras públicas.
 2022 Recintos de feira e locais de diversão pública.
 2999 Outro.

Código 3 — Actividade/unidade

Processo

- 3101 Reacção química descontínua ou por lotes.
 3102 Reacção química contínua.
 3103 Operação electroquímica.
 3104 Operações físicas (mistura, cristalização por fusão, etc.).
 3105 Tratamento ou uso para tratamento (odorização, preservação, conservação, etc.).
 3106 Produção de energia (queima de fuel, etc.).

Armazenagem

- 3201 Associada ao processo (armazenagem intermédia, etc., no local da fabricação).
 3202 Associada à distribuição (fora do local da fabricação).

Transferência

- 3301 Transferência por condutas.
 3302 Transferência mecânica (telas transportadoras, etc.).
 3303 Transporte por veículos.
 3304 Actividades de carga e de descarga (interfaces de transferência).

Outras

- 3401 Embalagem (ensacamento, enchimento de cilindros, enchimento de tambores, etc.).
 3402 Actividades de eliminação (incineração, enterramento, etc.).
 3999 Outra.

Código 4 — Componente

- 4001 Reactor não pressurizado.
 4002 Reactor pressurizado.
 4003 Contentor não pressurizado (funil de carga, tremonha, tanque, tambor, saco, etc.).
 4004 Contentor pressurizado (garrafa, esfera, cilindro, etc.).
 4005 Contentor a temperatura não ambiente (refrigerado ou aquecido).
 4006 Depósito ao ar livre (monte não confinado, pilha, etc.; se ensacado ou em cilindros, etc., em pilhas não confinadas ou espalhado no solo, etc., usar este código e outro, se necessário).
 4007 Máquinas/equipamento (bomba, filtro, coluna de separação, misturador, etc.).
 4008 Fonte de energia (motor, compressor, etc.).
 4009 Permutador de calor (caldeira, refrigerador, serpentinas de aquecimento, etc.).
 4010 Válvulas/controlos/dispositivos de monitorização/torneiras de purga/válvula de drenos.

4011 Tubagens/flanges.
 4012 Outro equipamento de transferência/instrumentos/veículos.
 4999 Outro.

Código 5 — Factores causadores

Operação

5101 Falha de recipiente/contentor/equipamento de contenção.
 5102 Falha ou avaria de componente/mecanismo.
 5103 Perda de controlo do processo.
 5104 Corrosão/fadiga.
 5105 Falha de instrumentação/controlo/dispositivo de monitorização.
 5106 Reacção descontrolada.
 5107 Reacção/ transição de fase não esperada.
 5108 Bloqueamento.
 5109 Acumulação electrostática.

Ambiente

5201 Acontecimento natural (meteorologia, temperatura, tremor de terra, etc.).
 5202 Efeito dominó proveniente de outro acidente.
 5203 Acidente de transporte.
 5204 Impacte de objecto.
 5205 Falha de utilidades (electricidade, gás, água, vapor, etc.).
 5206 Deficiência da protecção/segurança do estabelecimento.

Organização

5301 Organização inadequada da gestão.
 5302 Problema de atitude de gestão.
 5303 Procedimentos organizados (nenhuns, inadequados, impróprios, pouco claros).
 5304 Treino/formação (nenhum, inadequado, impróprio).
 5305 Supervisão (nenhuma, inadequada, imprópria).
 5306 Pessoal (inadequado, impróprio).
 5307 Análise do processo (inadequado, incorrecto).
 5308 Projecto de instalações/equipamento/sistema (inadequado, impróprio).
 5309 Hostil para o utilizador (instrumentos, sistemas, etc.).
 5310 Fabricação/construção (inadequada, imprópria).
 5311 Instalação (inadequada, imprópria).
 5312 Isolamento de equipamento/sistema (nenhum, inadequado, impróprio).
 5313 Conservação/reparação (nenhuma, inadequada, imprópria).
 5314 Ensaio/inspecção/registo (nenhum, inadequado, impróprio).

Humanas

5401 Erro do operador.
 5402 Saúde do operador (inclui doença ou indisposição, intoxicação, morte, etc.).
 5403 Desobediência deliberada/falha em executar obrigações.
 5404 Intervenção mal intencionada.

Outros

5501 Não identificado.
 5999 Outro.

Código 6 — Componentes ecológicos

Terrestre

6101 Desenvolvimento metropolitano.
 6102 Desenvolvimento urbano.
 6103 Desenvolvimento rural.
 6104 Parque/espço comum.
 6105 Relvado/pastagem/prado.
 6106 Terra arável/colheitas/vinhedos/pomares.
 6107 Floresta: predominante ou totalmente plantada.
 6108 Floresta: predominante ou totalmente natural.
 6109 Vegetação de charneca/planalto/altitude.
 6110 Pântano/canavial.

Água doce

6201 Reservatório de água doce.
 6202 Lagoa/lago/albufeira.
 6203 Ribeiro/afluente.
 6204 Rio.

Na costa

6301 Pântano salgado/zonas inundáveis.
 6302 Areia/dunas/dunas soltas.
 6303 Praia de cascalho.
 6304 Costa rochosa.

Ao largo da costa

6401 Lagoa salgada.
 6402 Estuário.
 6403 Mar/fundo do mar.

Outros

6999 Outro.

Código 7 — Medidas de emergência

Sistemas internos

7101 Revisão da gestão/organização.
 7102 Sistemas de chuveiro (água pulverizada, monitores, etc.).
 7103 Sistemas de inertização (espuma, gás inerte, etc.).
 7104 Procedimentos de paragem de emergência da instalação.
 7105 Contenção secundária (diques, bacias de retenção, etc.).
 7106 Sinais de alarme/sirene/outros.
 7107 Equipas de emergência interna (incêndio, ambulância, etc.).
 7108 Controlo de escorrências de água de incêndio.
 7109 Detecção de gás, estimativa da quantificação/dispersão.
 7110 Sirene de regresso à normalidade.

Serviços externos

7201 Serviços externos de combate a incêndio.
 7202 Serviços externos de ambulância/assistência a vítimas.

- 7203 Intervenção policial.
- 7204 Intervenção militar.
- 7205 Mobilização da autoridade no domínio da água/outros peritos externos.
- 7206 Mobilização de organizações de voluntários.
- 7207 Controlo de multidões.
- 7208 Controlo de trânsito.

Abrigos

- 7301 Público alertado directamente pelos serviços de emergência.
- 7302 Público alertado pela comunicação social.

Evacuação

- 7401 Toda ou a maior parte por transporte pessoal.
- 7402 Toda ou a maior parte por transporte organizado.
- 7403 Uso de centros de evacuação organizados.
- 7404 Regresso a casa.

Descontaminação

- 7501 Dispersão de uma substância em recinto fechado.
- 7502 Substância neutralizada.
- 7503 Água/colheitas/solo, etc., declarados fora de uso.

Reabilitação

- 7601 Limpeza de área contaminada.
- 7602 Reconstrução.
- 7603 Reabilitação do ambiente.

Outras

- 7701 Vigilância médica/epidemiológica.
- 7702 Vigilância ambiental.
- 7703 Nenhuma.
- 7999 Outra.

Notas para preenchimento do relatório detalhado de acidente grave

Nota 1 — *Observações sobre o tipo de acidente.* — Acrescentar esclarecimentos, se necessário, às respostas codificadas em A1a). Em particular, quando ocorrer mais de um tipo de acidente, indicar a ligação entre eventos usando os códigos, inserindo-os no texto das observações.

Nota 2 — *Inventário total do estabelecimento.* — Especificar as substâncias perigosas e as quantidades notificadas ou notificáveis no estabelecimento e assinalar os quadrados aplicáveis para qualificá-las em termos da sua função.

Matérias-primas — são as que entram no estabelecimento com o intuito de serem usadas ou processadas, transformando-as em algo de diferente.

Produtos intermédios — são os produzidos no estabelecimento com vista ao seu subsequente processamento.

Produtos finais normais — são os produzidos no estabelecimento sob circunstâncias normais (incluindo os produtos finais desejados com valor comercial, os subprodutos com baixo valor comercial e os resíduos sem valor comercial) ou as substâncias que entram no estabelecimento apenas para armazenagem.

Produtos anormais possíveis — são os produzidos sob condições anormais razoavelmente previsíveis ou existentes, em particular incluindo condições acidentais, como no caso do acidente de Seveso em 1976, quando se formou TCDD (dioxina) como um subproduto acidental.

Nota 3 — *Inventário indirectamente envolvido.* — O inventário directamente envolvido é a substância perigosa directamente causadora de consequências nocivas e a sua quantidade realmente ou potencialmente envolvida.

Realmente envolvida — quer dizer de facto libertada, queimada ou perdida de outro modo.

Potencialmente envolvida — refere-se à pior perda potencial de inventário razoavelmente previsível. Isto quer dizer a quantidade relevante máxima que poderia, em «circunstâncias normais de operação», razoavelmente previsíveis, ter sido perdida (tendo em conta circunstâncias particulares), se essa quantidade perdida não tivesse sido mitigada (por medidas relevantes de controlo de emergência, por resposta à emergência ou por circunstâncias fortuitas favoráveis).

Nota 4 — *Inventário indirectamente envolvido.* — O inventário indirectamente envolvido é a quantidade real ou potencial de substância(s) perigosa(s) envolvida(s) num acontecimento iniciador ou qualquer outro associado ao acidente, mas não sendo o causador directo dos efeitos nocivos verificados (por exemplo: uma substância inflamável ou explosiva poderia estar envolvida indirectamente ao produzir um incêndio ou explosão iniciadores de uma emissão de um gás tóxico que causasse directamente envenenamentos graves).

Realmente ou potencialmente envolvido tem o mesmo significado que na nota 3.

Nota 5 — *Observações sobre as substâncias perigosas.* — Indicar quaisquer condições especiais de armazenagem ou de processo relevantes (por exemplo: refrigeração, pressurização ou temperaturas elevadas), indicar de que modo os inventários são directa ou indirectamente envolvidos e explicar as circunstâncias relevantes das quantidades reais ou potenciais.

As substâncias produzidas no decurso de um acidente grave ou em quaisquer outras circunstâncias, não podendo ser enquadradas nas classificações existentes, deveriam, tanto quanto possível, ser classificadas de acordo com os procedimentos existentes relativamente ao seu potencial para originar acidentes graves. Isto não deverá ser tomado como impondo um dever de as ensaiar.

Nota 6 — *Observações sobre a origem do acidente.* — Desenvolver as respostas codificadas relativas a A3b), em particular, dando detalhes quanto ao tipo, fabricante, idade, tempo que decorreu desde a última modificação ou manutenção, normas de projecto, condições de armazenagem ou de processo, se se encontrava em operação ou em manutenção, etc., ou quaisquer outras influências especiais que pareçam ter sido relevantes.

Nota 7 — *Observações sobre as condições meteorológicas.* — Comentar a severidade das condições, relativamente ao seu afastamento em relação ao normal e a sua relevância em relação ao que aconteceu.

Nota 8 — *Observações sobre as causas do acidente.* — Desenvolver as respostas codificadas relativas a A5a) e indicar os seus significados. Em particular, dar detalhes de treino e experiência, etc., quando estes forem factores humanos relevantes.

Nota 9 — *Descrição do acidente.* — Incluir uma curta resenha cronológica, desenvolvendo as informações base já dadas na parte A onde apropriado e prestar quaisquer outras informações relevantes potencialmente úteis para a compreensão da ocorrência. Referir as ilustrações apresentadas de acordo com A3a) quando apropriado.

Nota 10 — *Observações sobre a área envolvida.* — Desenvolver a informação sumária dada em B1 que ajude a uma apreciação do alcance dos efeitos. A extensão de danos em edifícios ou as concentrações das nuvens de gás, etc., a diferentes distâncias da origem do acidente grave, podem ser indicadas (particularmente no mapa), mas considerações detalhadas da extensão dos danos não são aqui requeridas porque estão contempladas na parte B.

Nota 11 — *Pessoas afectadas.* — Total em risco significa as pessoas que é razoavelmente previsível estarem expostas ao risco do acidente, tanto quanto for possível determinar.

Mortes imediatas e mortes diferidas — cobrem as mortes atribuíveis ao acidente em questão.

Sinistrados hospitalizados — refere-se a pessoas que por envenenamento, queimadura química ou de outro tipo, traumatismo ou outro tipo de dano físico ou mental requerem internamento hospitalar por mais de vinte e quatro horas (para mais que mera observação ou avaliação).

Outros sinistrados graves — refere-se a pessoas com danos significativos requerendo tratamento médico, mas não requerendo internamento hospitalar por mais de vinte e quatro horas.

Sujeitos a vigilância médica — engloba as pessoas que se queixam de sintomas resultantes do acidente e consequentemente são submetidas a um programa de vigilância médica.

Nota 12 — *Observações sobre as pessoas afectadas.* — Desenvolver as informações numéricas dadas em B2a), indicando os tipos de sinistros ou qualquer outra informação potencialmente útil (por exemplo: vulnerabilidade específica de pessoas em virtude da idade, condições médicas ou localização). Se ninguém tiver sido afectado, indicar porquê.

Nota 13 — *Observações sobre os danos ecológicos.* — A secção B3 refere-se aos aspectos ecológicos do ambiente. Desenvolver a informação sumária dada, incluindo o tipo e a importância dos danos (números, áreas, volumes, concentrações, distâncias, quantitativos populacionais, percentagens afectadas, espécies envolvidas, etc.), se disponível. Se nenhum componente ecológico, dos tipos considerados, não foi ameaçado, indicar e explicar porquê. Qualquer custo de limpeza ou de reabilitação deverá ser incluído na secção B5.

Nota 14 — *Observações sobre as perdas do património nacional.* — Dar detalhes daquilo que foi danificado ou destruído e indicar o tipo e o montante dos danos, quando aplicável. Quaisquer informações disponíveis sobre custos devem ser tratadas na secção B5. Indicar se nada foi ameaçado pelo acidente grave.

Nota 15 — *Perdas materiais.* — Indicar o custo total aproximado, se disponível.

Perdas materiais — engloba o valor efectivo dos danos físicos em edifícios, nas instalações, em materiais ou em outros bens (incluindo animais utilizados na agricultura e colheitas) directamente imputável ao acidente, mas não os custos de reconstrução ou de outro trabalho de reabilitação, nem as eventuais perdas comerciais. Os custos de reconstrução e de reposição só se consideram na medida em que influenciam o valor dos prejuízos.

Resposta à emergência, limpeza e reabilitação — cobre os custos efectivos ou estimados das operações, dos serviços de emergência e dos trabalhos que englobam descontaminação e subsequente reabilitação. Se os custos de reconstrução forem efectivamente incluí-

dos nas perdas materiais (particularmente no estabelecimento) não deverão ser aqui duplicados.

Nota 16 — *Observações sobre as perdas materiais.* — Discriminar, se possível, os custos apresentados em B5a). Se os custos dos danos físicos e da resposta na emergência, etc., não puderem ser desagregados, indicá-lo e fornecer um valor global. Se não houve custos ou se não se dispõe de detalhe dos custos, justificá-lo.

Nota 17 — *Observações sobre as perturbações na vida da comunidade.* — Desenvolver a informação abreviada dada em B5a)-c), em particular, quando disponível, dar os números envolvidos, as razões para a evacuação ou interrupção e consequências adicionais. Indicar se nenhum dos pontos a)-c) foi ameaçado.

Nota 18 — *Descrição de outras consequências.* — Dar informações relevantes adicionais sobre as consequências não cobertas na parte B e que são potencialmente úteis para a compreensão dos efeitos nocivos do acidente.

Nota 19 — *Observações sobre as medidas de emergência.* — Incluir uma breve descrição cronológica da resposta global e desenvolver a informação codificada e abreviada dada em C1a)-c). Em particular, se disponível, dar números e tipos de intervenientes envolvidos, quando for apropriado às circunstâncias, e indicar se deverá ser necessário ou se foi efectuada qualquer vigilância médica, monitorização ambiental, reabilitação ou limpeza especial. Os custos de qualquer medida coberta por esta secção deverão, se disponíveis, ser tratados na secção B5 e a adequação da limpeza ou reabilitação ecológica ser considerada com mais detalhe na secção C2d)-e).

Nota 20 — *Observações sobre a avaliação das obrigações do Decreto-Lei n.º 164/2001.* — Desenvolver a informação abreviada dada em C2 e em particular, quando apropriado, explicar as bases das decisões tomadas, etc. Quando as obrigações forem cumpridas, nomeadamente em C2c) relativamente à gestão de segurança, explicar, quando apropriado, como tal foi conseguido, por exemplo, através de autorizações de trabalho, por escrito, ou certificação por normas reconhecidas.

Nota 21 — *Acções legais.* — Cobre os procedimentos cíveis e criminais e qualquer outra sanção legal aplicada. Dar detalhes sobre as acções adoptadas (ou propostas), resultados, penalidades aplicadas ou compensações pagas, etc.

Nota 22 — *Outras acções oficiais.* — Cobre qualquer outra sanção oficial ou administrativa ou acções instauradas. Dar detalhes e resultados.

Nota 23 — *Medidas para prevenir repetição.* — Cobre qualquer medida prática, organizacional ou outra reconhecida como lição importante para a prevenção, resultante deste acidente.

Nota 24 — *Medidas para mitigar as consequências.* — Cobre qualquer medida prática, organizacional ou outra reconhecida como lição importante para a mitigação, resultante deste acidente.

Nota 25 — *Referências úteis.* — Cobre qualquer programa de computador específico relativo à previsão de consequências, se usado, revisto ou invalidado devido ao acidente, relatórios adicionais, publicações técnicas, modelos, etc., de relevância para o acidente e de utilidade para a compreensão do que aconteceu.

Nota 26 — *Informações complementares.* — Cobre qualquer informação complementar que ainda não tenha sido prestada e seja potencialmente útil para a compreensão deste acidente.

ANEXO I**Relatório Resumido de Acidente Grave - 164.01****Decreto-Lei nº 164/2001 / Relatório Resumido de Acidente Grave – 164.01**

Nota: rubricar todas as folhas

NÚMERO DE REFERÊNCIA (A preencher pela DGA)	
---	--

Data do acidente:	início	<input type="text"/>	Hora do acidente:	início	<input type="text"/>
	fim	<input type="text"/>		fim	<input type="text"/>

Estabelecimento:	nome	<input type="text"/>			
	endereço	<input type="text"/>			
	actividade	<input type="text"/>			
	Art. 11º (Notificação)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>	
	Art. 14º (PPAG)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>	
categoria	Art. 16º (RS / SGS)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>	
DL 164/01	nenhuma	<input type="checkbox"/>			
(A preencher pela DGA)					

Sede social:	nome	<input type="text"/>
	endereço	<input type="text"/>

Responsável (contacto):	nome	<input type="text"/>
	telefone	<input type="text"/>
	fax	<input type="text"/>
	e-mail	<input type="text"/>

- **Tipo(s) de Acidente:** * emissão/contaminação de água/incêndio/explosão/outro

** Breve descrição e explicação da razão de comunicação do acidente; indicar o nível de gravidade quando conhecido

--

• Substância(s) Directamente Envolvida(s): * tóxicas/ecotóxicas/inflamáveis/explosivas/outras

** Breve descrição (nome(s) e/ou n.º(s) CAS e respectivas quantidades libertadas, etc.)

--

• Origem(s) do Acidente: * armazenagem/processo/transferência/outra

** Breve descrição (localização, tipo, dimensão, etc. do local de origem do acidente)

--

• Causa(s) provável(eis): * instalação ou equipamento/humana/ambiental/outra

** Breve descrição (natureza da deficiência, erro, falha, etc.; sequência de acontecimentos)

--

• Efeitos Imediatos: * mortes/lesões/danos ecológicos/perdas de património nacional/ danos materiais/perturbações na vizinhança/outros

** Breve descrição (dentro/fora do estabelecimento, números, dimensões, custos, 'habitat', etc.)

--

- **Medidas de Emergência Adoptadas:*** sistemas de emergência internos / serviços de emergência externos / abrigo / confinamento / evacuação/descontaminação/reabilitação/outras

** Breve descrição (dentro/fora do estabelecimento, números, duração, tipo, etc.)

- **Lições Imediatas:** * prevenção/mitigação/outra

Breve descrição (medidas imediatas apropriadas)

Data do relatório:

Assinatura do Responsável: _____

* Riscar o que não interessa

** Se necessário continuar em folha separada

ANEXO II**Relatório Detalhado de Acidente Grave - 164.02**

Decreto-Lei nº 164/2001/ Relatório Detalhado de Acidente Grave – 164.02
 Rubricar todas as páginas

NÚMERO DE REFERÊNCIA (A preencher pela DGA)	
---	--

Data do acidente:	início	<input type="text"/>	Hora do acidente:	início	<input type="text"/>
	fim	<input type="text"/>		fim	<input type="text"/>

Estabelecimento:	nome	<input type="text"/>			
	endereço	<input type="text"/>			
	actividade	<input type="text"/>			
		Art. 11º (Notificação)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>
		Art. 14º (PPAG)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>
	categoria	Art. 16º (RS / SGS)	<input type="checkbox"/>	Data submissão	<input type="text"/>
	DL 164/01	nenhuma	<input type="checkbox"/>		

(A preencher pela DGA)

Sede social:	nome	<input type="text"/>
	endereço	<input type="text"/>

Responsável (contacto):	nome	<input type="text"/>
	telefone	<input type="text"/>
	fax	<input type="text"/>
	e-mail	<input type="text"/>

c) **inventário indirectamente envolvido** (ver nota 4):

substância	quantidade (toneladas)	
	real	potencial
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

d) **observações** (ver nota 5): *

3. **Origem do acidente**

a) **suporte documental**

A localização do estabelecimento, das instalações relevantes e as características geográficas relevantes da envolvente (incluindo as características topográficas e expansões residenciais ou outras) devem ser ilustradas juntando mapas adequados e quaisquer outras explicações apropriadas. Poderão também ser fornecidos outros elementos, como sejam fotografias, diagramas da instalação, etc.

b) local	acontecimento principal	acontecimento iniciador	acontecimentos associados
- estabelecimento (código 2)	_____	_____	_____
- actividade/unidade (código 3)	_____	_____	_____
- componente (código 4)	_____	_____	_____

c) **observações** (ver nota 6):*

4. **Condições Meteorológicas:**

a) **precipitação**

nenhuma	nevoeiro	chuva	granizo	neve
<input type="checkbox"/>				

b) **vento**

- velocidade (m/s)	_____
- sentido (origem)	_____
- estabilidade (Pasquill)	_____

c) **temperatura ambiente** (°C): _____

d) **observações** (ver nota 7): *

--

5. **Causas do Acidente:**a) **causas principais** (código 5)

- técnicas/físicas

- humanas/organizacionais

a) **observações** (ver nota 8):*

--

6. **Descrição do Acidente** (ver nota 9):*

--

B CONSEQUÊNCIAS1. **Área envolvida**a) **extensão dos danos (indicar os que estão relacionados)**

afectados	não	suspeita	sim
- instalação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- estabelecimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- afectação exterior; a nível local	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- afectação exterior; a nível regional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- afectação exterior; a nível transfronteiriço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

b) **documentação gráfica dos efeitos:**

A extensão geográfica dos efeitos deve ser ilustrada em mapa devidamente assinalado, acompanhado de fotografias, diagramas ou outros elementos qualitativos/quantitativos apropriados, se disponíveis.

c) **observações** (ver nota 10):*

--

2 **Pessoas afectadas** (ver nota 11)

a) número de afectados	pessoal do estabelecimento	pessoal de intervenção	população exterior
- total em risco	_____	_____	_____
- mortes imediatas	_____	_____	_____
- mortes diferidas	_____	_____	_____
- sinistrados hospitalizados	_____	_____	_____
- outros sinistrados graves	_____	_____	_____
- sujeitos a vigilância médica	_____	_____	_____

b) **observações** (ver nota 12):*

--

3. **Danos Ecológicos**

a) **componentes ecológicos envolvidos**

tipo (código 6)	ameaçados		afectados		
	suspeitos	sim	não	suspeitos	sim
_____	<input type="checkbox"/>				
_____	<input type="checkbox"/>				
_____	<input type="checkbox"/>				
_____	<input type="checkbox"/>				
_____	<input type="checkbox"/>				

b) **poluição/contaminação/dano de:**

	não	suspeitos	sim
- área residencial (coberta por nuvem tóxica)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- flora/fauna selvagem comum (morte ou eliminação)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- flora/fauna rara ou protegida (morte ou eliminação)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- áreas de captação de água e de fornecimento para consumo/recreio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- solo (com reconhecido potencial para danos ecológicos a longo prazo ou impedindo acesso ou actividades humanas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- habitats marinhos ou de água doce	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- áreas de alto valor, em termos de conservação ou de protecção especial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

c) **observações** (ver nota 13):*

4. Perdas do Património Nacional

a) efeitos em:	 nenhuns	 danificados	 destruídos
- locais históricos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- edifícios históricos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- monumentos históricos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- tesouros artísticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

b) **observações** (ver nota 14):*

5 Perdas Materiais (ver nota 15):

a) custos (em euros)	perdas no estabelecimento (custos directos para o operador)	perdas no exterior (custos sociais)
- perdas materiais	_____	_____
- resposta à emergência, limpeza, reabilitação	_____	_____

b) **observações** (ver nota 16):*

6 Perturbações na Vida da Comunidade**a) estabelecimento/instalação/edifícios** evacuados inocupáveis destruídos

- residências/hotéis próximos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- fábricas/escritórios/pequenas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- lojas próximas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- escolas, hospitais, instituições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- outros locais que recebam público	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

b) interrupção de utilidades não sim duração

- gás	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- electricidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- saneamento (tratamento de efluentes)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- telecomunicações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- estradas principais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- ferrovias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- vias fluviais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____
- transportes aéreos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____

c) preocupações públicas significativas nenhuma nível local nível nacional

- populações exteriores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- interesse da comunicação social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- interesse político	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

d) observações (ver nota 17):*

7 Descrição de Outras Consequências (ver nota 18):*

--

C RESPOSTA NA EMERGÊNCIA**1. Medidas de Emergência****a) adoptadas (código 7)**

- no estabelecimento

- no exterior do estabelecimento

b) ainda necessárias (código 7)

- no estabelecimento

- no exterior do estabelecimento

c) contaminação ou perigo persistentes

não

suspeito

sim

- no estabelecimento

- no exterior do estabelecimento

d) observações (ver nota 19):*

--

d) **Avaliação do controlo do impacte ecológico**

Elemento organizacional	Existia??		Está relacionado com circunstâncias do incidente?			Adequado inadequado	
	não	sim	não	parcialmente	sim		
- revisão do estado ecológico anterior ao incidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- avaliação das consequências ecológicas potenciais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- revisão do impacte ecológico após o incidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- procedimentos de restauro do ecossistema	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- revisão subsequente do sucesso do restauro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

e) **observações** (ver nota 20):*
3. **Acções Oficiais Adoptadas**a) **acções legais** (ver nota 21):*
b) **outras acções oficiais** (ver nota 22):*
4 **Lições Aprendidas**a) **medidas para prevenir repetição do acidente** (ver nota 23):*
b) **medidas para mitigar as consequências do acidente** (ver nota 24):*

c) **referências úteis** (ver nota 25):*

5 Informações Complementares (ver nota 26):*

Data do relatório:

Assinatura do Responsável: _____

* Se necessário continuar em folha separada

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)		
	Euros	Escudos
1.ª série	140,00	28 067
2.ª série	140,00	28 067
3.ª série	140,00	28 067
1.ª e 2.ª séries	260,40	52 206
1.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
2.ª e 3.ª séries	260,40	52 206
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15	73 006
Compilação dos Sumários ...	46,57	9 336
Apêndices (acórdãos)	75,20	15 076
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80	18 204

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	167,60	33 601	212,70	42 643
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	94 998	499,00	100 041
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	44 998	249,50	50 020
CD histórico avulso	67,35	13 502	67,35	13 502
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel*		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
1.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
2.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	13 523	88,20	17 683

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa